

LEI Nº 4065, DE 5 DE MAIO DE 2010.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº ~~3525/2010~~ nº 4010/2015)

**~~cria o Conselho Municipal de Cultura~~ CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS CULTURAIS. (Denominação do Conselho alterada pela Lei nº  
4502/2013)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o ~~Conselho Municipal de Cultura~~ **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão de cooperação governamental, com funções propositivas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e orientadoras, nas áreas de atividade cultural do Município, tendo por finalidades e competências:

I - propor e deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento da cultura no Município, respeitando as decisões da Conferência Municipal;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - contribuir na implementação das políticas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

IV - orientar e colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VIII - fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;

IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

X - propor e incentivar projetos culturais;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII - elaborar e seu Regimento Interno;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. As questões específicas relativas à preservação do patrimônio histórico-cultural são de exclusiva competência de órgão público, legalmente constituído.

~~Art. 2º~~ O Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos segmentos culturais e da sociedade civil, da seguinte forma:

- ~~I - três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;~~
- ~~II - seis representantes da sociedade civil dos seguintes segmentos culturais:~~
  - ~~a) música;~~
  - ~~b) dança;~~
  - ~~c) artes cênicas;~~
  - ~~d) literatura;~~
  - ~~e) artes visuais;~~
  - ~~f) artesanato e folclore.~~

~~Parágrafo Único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito por portaria.~~

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos segmentos culturais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - quatro representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Biblioteca Pública Municipal Frei Miguel;
- d) Acervo Histórico-Cultural e Museu Municipal;

II - sete representantes da sociedade civil dos seguintes segmentos culturais:

- a) música;
- b) dança;
- c) artes cênicas;
- d) literatura;
- e) artes visuais;
- f) artesanato e folclore;
- g) artes plásticas.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito por portaria. (Redação dada pela Lei nº **4808**/2015)

~~Art. 3º~~ Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

**Art. 3º** Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, havendo possibilidade de reeleição. (Redação dada pela Lei nº **4502**/2013)

Parágrafo Único. O desempenho da função de membro do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ Conselho Municipal de Políticas

Culturais será voluntário e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Políticas Culturais contará com suporte operacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suas atividades regulares.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á em sessões públicas ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á com um quórum mínimo de 6 (seis) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura de administração:

I - Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

**Art. 8º** A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, através de eleição entre seus pares, que terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 8º** A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, através de eleição entre seus pares, que terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução do cargo. (Redação dada pela Lei nº 4502/2013)

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a eleição dos membros da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva é o órgão administrativo do Conselho, dirigida por um Coordenador, responsável pela execução das atividades de apoio administrativo que permitam o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho determinará as atribuições e funcionamento dessa Secretaria, bem como do Coordenador. (Revogado pela Lei nº 4502/2013)

**Art. 10** As Comissões Temáticas tratarão de assuntos específicos relacionados aos diversos segmentos artísticos e culturais, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista no regimento interno.

**Art. 10.** As Comissões Temáticas tratarão de assuntos específicos relacionados aos diversos segmentos artísticos e culturais, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista no regimento interno.

Parágrafo Único. Poderão ser convidadas pessoas da comunidade para integrarem as comissões de que trata o caput. (Redação dada pela Lei nº 4502/2013)

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 12.** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, convocada para essa finalidade, e posteriormente homologados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 5 dias do mês de maio de 2010.

Cirano Cisolotto

Registre-se e publique Prefeito

Lilian Maria Bueno Luz

Secretária SMA

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2015*